

## CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

FERREIRA, Érika Luiza<sup>1</sup>

MARTINS, Leticia Eduarda<sup>2</sup>

GERONIMO, Manuelli Cristina dos Santos<sup>3</sup>

BOLDRIN, Nathaís Elaine<sup>4</sup>

CRESTANI, Leandro<sup>5</sup>

[manuelli.geronimo@hotmail.com](mailto:manuelli.geronimo@hotmail.com)

### RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de fazer uma comparação entre várias formas de tributação para averiguar qual o impacto gerado. Essa análise de tributação associa as atividades do planejamento tributário e mostra como ele é importante como ferramenta para gestão de tributos. O artigo explica e compara as formas de tributação: Simples, Lucro Presumido, Lucro Real e também sobre Elisão e Evasão Fiscal. Sempre que ocorre uma alteração na forma de tributação, altera também o resultado final da empresa, com isso é possível verificar que os métodos Simples e Lucro Presumido se limitam a competitividade da empresa, enquanto o Lucro Real permite a sua continuidade, a Elisão Fiscal caminha dentro das leis e a Elisão tem lacunas, é uma forma de sonegação fiscal.

**Palavras-chave:** Planejamento, Tributos, Contabilidade, Fiscal.

---

### INTRODUÇÃO

As empresas procuram, de maneira contínua, possibilidades de reduzir os custos de produção e maximizar os lucros. Contudo, nem sempre essas reduções trazem resultados satisfatórios financeiramente. No Brasil existe uma alta carga tributária que dificulta o crescimento econômico das empresas e dentre os principais pontos que podem definir o crescimento e o sucesso de uma entidade, a forma de tributação adequada pode fazer grande diferença, pois no Brasil, a carga tributária ainda é bastante elevada, interferindo de maneira substancial ao resultado econômico das empresas.



Além da pesada carga que reduz a competitividade dos produtos, a sistemática tributária implica em altos custos para o controle e gestão por parte dos administradores e empresários, dos assuntos pertinentes a apuração, pagamento e prestação de contas dos tributos quinzenais, mensais ou anuais, causando uma constante insegurança de se estar ou não cumprindo com todas as obrigações impostas pelo fisco.

Em consequência à elevada carga tributária, surge a evasão fiscal, que para Fabretti (2005, p. 74) [...] “é a prática contrária a lei, geralmente feita mediante dissimulação”. Para Alexandre (2007, p. 270) [...] “evasão fiscal é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento da ocorrência do fato gerador pela autoridade fiscal”.

Já a elisão fiscal tem como finalidade obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor que é realmente devido por lei. Conforme a definição do Carrazza (2011, p. 349) “A elisão fiscal pode ser definida como a conduta lícita, omissiva ou comissiva, do contribuinte, que visa impedir o nascimento da obrigação tributária, reduzir seu montante ou adiar seu cumprimento [...]”.

Dando sequência a esses temas, temos também o Lucro Real, e as empresas que se enquadram nesse tipo de tributação a legislação obriga a instituição a ter uma contabilidade em dia e com os devidos ajustes para apuração do imposto de renda. No Lucro Presumido para fins fiscais, a contabilidade não é obrigatória, visto que a Lei permite a opção do livro caixa. O Lucro Presumido será o determinado pela soma das seguintes parcelas: o valor resultante da aplicação de percentuais, variáveis de acordo com a atividade mercantil, sobre a receita bruta dos trimestres de cada ano calendário; e, os ganhos de capitais, rendimentos e ganhos auferidos em aplicações financeiras e todos os resultados positivos decorrentes de outras receitas.

Segundo Borges (2002, p.71), o processo de elaboração de um planejamento tributário se compreende em cinco fases são elas:

- 1) A pesquisa do fato objeto do planejamento tributário;
- 2) A articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado;



- 3) Estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado;
- 4) Conclusão;
- 5) Formalização do planejamento elaborado num expediente técnico funcional.

O trabalho tem um objetivo geral de mostrar a importância de manter um planejamento tributário organizado na instituição, seguindo a legislação, onde elas podem optar, nos casos em que não estejam obrigadas a alguma forma de tributação mediante determinações de lei.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA METODOLÓGICA**

A contabilidade é a ciência que serve para organizar a totalidade dos registros numéricos de uma determinada empresa. Assim, serve para registrar todos os movimentos de valores e quantidades. Posto isto, não é difícil de entender que a contabilidade financeira é, acima de tudo, uma ferramenta de gestão do seu negócio, independentemente da sua dimensão.

A contabilidade, assim como as mais diversas ciências, possui várias vertentes. As duas vertentes mais conhecidas da contabilidade são a contabilidade financeira e a contabilidade empresarial. A contabilidade financeira compreende os pagamentos da sua empresa ao exterior, incluindo compras e vendas e operações bancárias. Esta vertente da contabilidade é importantíssima no âmbito fiscal e comercial, nomeadamente para a realização do balanço anual do seu negócio.

A contabilidade financeira é, a nível fiscal e comercial, um âmbito muito importante da gestão do seu negócio visto que apresenta e avalia os seus recursos. É tarefa da contabilidade financeira identificar, medir, analisar e interpretar todas as informações financeiras respectivas à sua atividade de negócio, assim como assegurar o planejamento e avaliação dos seus recursos.

O principal objetivo da contabilidade financeira é estudar o patrimônio das entidades, sejam elas de maior ou menor dimensão. A contabilidade financeira é a linguagem dos negócios.



## 1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

É de notório conhecimento que o nível de tributação sobre as empresas e pessoas físicas no Brasil é absurdo, chegando a inviabilizar certos negócios. Empresas quebram com elevadas dívidas fiscais, e nem as contínuas “renegociações” (REFIS<sup>1</sup>) trazem alívio ao contribuinte.

Se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. A maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal.

O autor Zanluca faz uma crítica aos responsáveis pelos setores de tributos das empresas, pois estes dispõem de pouco tempo para se dedicarem ao estudo das legislações pertinentes, resignando-se ao cumprimento das rotinas e recolhimento dos tributos, às vezes de forma imprecisa ou incorreta. Por isso é importante implementar uma metodologia de planejamento para que cada setor seja responsável por suas tarefas específicas e atualizações de dados para informações precisas.

É sabido que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

Segundo o IBPT<sup>2</sup>, no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.

---

<sup>1</sup>O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS é um regime opcional e especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais propostos às empresas, com dívidas perante a Receita Federal e o INSS.

<sup>2</sup> IBPT – Instituto Brasileiro de Pesquisa e tributação – se refere à informação de "Valor Aprox. De Tributos" na nota fiscal emitida. Todos os softwares de emissão de notas se adequaram a lei da transparência dos impostos conforme art. 2º da lei 12.741/2012.



A carga tributária do Brasil reforça a importância do planejamento tributário no cenário econômico atual.

De acordo com Martinez (2002, p.1):

Em época de mercado competitivo e necessário de aumento de concorrência entre as empresas nacionais, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas, pois quando se analisam os balanços das mesmas percebe-se que os encargos relativos a impostos, taxas e contribuições são, na maioria dos casos, mais representativos do que dos custos de produção.

## **2. ENTENDENDO O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Três são as finalidades do planejamento tributário:

1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo. Exemplo: Substituir a maior parte do valor do pró-labore dos sócios de uma empresa, por distribuição de lucros, pois a partir de janeiro/96 eles não sofrem incidência do IR nem na fonte nem na declaração. Dessa forma, evita-se a incidência do INSS (20%) e do IR na Fonte (27,5%) sobre o valor retirado como lucros em substituição do pró-labore.

2) Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo. Exemplo: ao preencher a Declaração de Renda, pode-se optar por deduzir até 20% da renda tributável como desconto padrão (com limite anual fixado) ou efetuar as deduções de dependentes, despesas médicas, plano de previdência privada, etc. Certamente se escolherá o maior valor, que lhe permitirá uma maior dedução da base de cálculo, para gerar um menor IR a pagar (ou um maior valor a restituir).

3) Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o pagamento, sem a ocorrência da multa. Exemplo: transferir o faturamento da empresa do dia 30



(ou 31) para o 1º dia do mês subsequente. Com isto, se ganha 30 dias adicionais para pagamento do PIS, COFINS, SIMPLES, ICMS, ISS, IRPJ e CSL (Lucro Real por estimativa), se for final de trimestre até 90 dias do IRPJ e CSL (Lucro Presumido ou Lucro Real trimestral) e 10 a 30 dias se a empresa pagar IPI.

Para Oliveira et.al. (2005, p.38), o planejamento tributário:

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

O autor afirma que os responsáveis dos setores tributários devem sempre buscar meios legais para manter os tributos da entidade conforme rege a legislação, pois o planejamento tributário é o que representa a maior capitalização da organização.

### **3. TIPOS DE ELISÃO**

Há duas espécies de elisão fiscal: aquela decorrente da própria lei e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. É o caso, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica (Lei 11.196/2005).

Já a segunda espécie, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de serviços que decide mudar sua sede para determinado município, visando pagar o ISS com uma alíquota mais



baixa. A lei não proíbe que os estabelecimentos escolham o lugar onde exercerão atividades, pois os contribuintes possuem liberdade de optar por aqueles mais convenientes a si, mesmo se a definição do local for exclusivamente com objetivos de planejamento fiscal.

### 3.1 ELISÃO X EVASÃO FISCAL

Como contribuintes, há duas formas de diminuir encargos tributários. A maneira legal chama-se elisão fiscal (mais conhecida como planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal ou evasão fiscal.

Coelho (1998) explica que “elisão fiscal é a forma lícita perante o fisco de diminuir os tributos a serem pagos e a evasão fiscal é a forma ilícita, ou seja, meios não legais com o objetivo do não pagamento de tributos”.

Por isso a empresa deve sempre manter-se dentro dos parâmetros legais e evitar a utilização da evasão fiscal, pois pode gerar consequências e ser prejudicial.

### 3.2 DIFERENÇAS ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

A fraude ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. É uma fraude dificilmente perdoável porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei. Os juristas a consideram como repreensível.

Já no planejamento tributário se admite que os contribuintes tenham o direito de recorrer aos seus procedimentos preferidos, autorizados ou não diferenças entre elisão e evasões fiscais proibidos pela lei, mesmo quando este comportamento prejudica o Tesouro.



#### 4. LUCRO REAL

O termo “lucro real” se refere ao lucro a ser tributado, de acordo com o art. 247 do RIR/1999, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. A identificação do Lucro Real da empresa se dá pela apuração do lucro líquido de cada período de apuração com os devidos critérios das leis comerciais.

Lucro Real é uma forma de tributação para apuração do imposto de renda, é considerado como “regime geral”. Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal. Nesta modalidade de tributação pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de renda a pagar.

Olhando somente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos.

Segundo Fabretti (2005) o Lucro Real é o lucro líquido, apresentado em lançamentos contábeis do período, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação. O autor ainda justifica que “lucro” é o resultado positivo da soma de todas as receitas auferidas, menos todos os custos e despesas, é conhecido como resultado contábil (econômico) e é denominado lucro líquido.

De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 10.637/02 as empresas obrigadas a fazer sua apuração pelo regime do lucro real são as que se enquadram no o Art. 246, do Regulamento de Imposto de Renda - RIR/99:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas: I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito,





financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores imobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e entidades de previdência privada aberta. III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior; IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222; VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

No § 2º do art. 247 do RIR/99, relata que a determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais.

No art. 248 do RIR/99, define que o lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e como já comentado, deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial, com seus adicionais determinados no Art. 38 da IN SRF nº 390/04, a serem somados antes da provisão para o IRPJ.

Além das adições ao lucro líquido, também ocorrem às exclusões do lucro líquido na determinação do resultado ajustado, sendo que de acordo com o art. 39 da IN SRF nº 390/04.

## **5. LUCRO PRESUMIDO**

É a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro. Segundo Vallim (2008) “É uma forma de tributação onde usa-se como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta”.

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para resolução da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) das pessoas jurídicas que não estiverem sujeitas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente.



Várias empresas que estejam dentro do limite e possibilitadas, por lei ficam em dúvida na hora de optar por qual método de tributação irão seguir. Ao apurarem o IRPJ e a CSLL fica a dúvida: Lucro Real ou Lucro Presumido? De acordo com a Receita Federal:

A partir de 01.01.2003, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Antes de tudo as empresas devem observar se suas atividades contam do rol das empresas que não estão autorizadas ao Lucro Presumido (artigo 14º da Lei nº. 9718/1998, alterado pela Lei nº. 10637/2002) e analisar o limite de receita do ano-calendário anterior.

A base que servirá para calcular o IRPJ e CSLL será diferenciada nos métodos de apuração, porém as alíquotas de presunção de lucro que ocorrerão sobre a receita bruta da atividade econômica serão os mesmos.

## **6. SIMPLES NACIONAL**

Com a implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas, surgiu um novo regime de tributação, o Simples Nacional, uma nova sistemática para o recolhimento de tributos de forma unificada, que conta com o pagamento do ICMS e ISSQN embutidos em uma só alíquota, juntamente com todos os outros impostos integrantes do antigo Simples Federal.

O artigo 14 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estabelece que se considere isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da



microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

Observa-se que não se trata necessariamente da distribuição de lucros, mas do pagamento de valores ao titular ou sócio da ME ou EPP com isenção do imposto de renda. Pela regra, poderão ser distribuídos com isenção quaisquer valores pagos, desde que não correspondam a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados, que estão sujeitos à tributação na forma da Tabela Progressiva, com alíquotas de 7,5 a 27,5%.

A isenção do imposto de renda na forma exposta é bastante ampla, não sendo necessária nem mesmo a existência de lucro efetivo no período.

O Simples Nacional, no entanto, trouxe uma limitação em relação ao antigo regime. Foi estabelecido que a isenção do imposto de renda é limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26.12.1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período, relativo ao IRPJ.

O artigo 6º da Resolução CGSN nº 4 de 2007, por sua vez, regulamentou o disposto no artigo 14 da LC nº 123 de 2006. Em sua redação original, sobre o valor resultante da aplicação dos percentuais sobre a receita bruta mensal, havia a menção de subtração do valor integral devido na forma do Simples Nacional.

Posteriormente, essa Resolução foi alterada pelo artigo 2º da Resolução CGSN nº 14 de 23.07.2007 e trouxe uma inovação em relação ao que era disposto na LC 123. Pela redação da Lei, sobre o resultado apurado mediante aplicação das alíquotas de presunção, deveria ser subtraído o valor devido na forma do Simples Nacional. Com a alteração, foi estabelecido que deverá ser subtraída somente a parcela relativa ao IRPJ.

Essa inovação constante da Resolução CGSN nº 14 é bastante benéfica ao contribuinte, haja vista que não será mais necessário subtrair o montante devido ao Simples Nacional, e sim a parcela relativa ao IRPJ devido no Simples Nacional.



## **7. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal. BORGES (2002, p. 152)

Se por um lado onera, por outro permite combinações, que quando trabalhadas de forma profissional e criativa podem fazer com que uma gestão tributária profissional na empresa privada seja fonte de minimização de custos e oxigene o fluxo de caixa, criando condições favoráveis para a empresa desenvolver novos projetos e áreas de crescimento.

O princípio constitucional não deixa dúvidas que, dentro da lei, o contribuinte pode agir no seu interesse. Planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos, etc.

## **CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No atual cenário econômico que vivemos encontramos uma alta competitividade entre as empresas. Em contrapartida a isso, a carga tributária encontra-se elevada, e os tributos evidenciam uma boa parte dos custos empresariais. Por essa situação, as empresas necessitam de um planejamento tributário eficaz, isso faz com que os empresários busquem a solução em seus contadores, e esses tentam buscar a alternativa por meio de análises nas demonstrações contábeis.

O planejamento tributário é indispensável, pois é percebido como um redutor de custos e uma ferramenta essencial no processo da competitividade, até mesmo contribuindo para a sobrevivência da empresa. As vantagens apuradas em



consequência da gestão tributária, em muitos casos, são essenciais, pois sem ela muitas vezes a empresa opta pela forma de tributação errada e acaba pagando um valor elevado de tributos.

O planejamento tributário para ser elaborado de maneira legal e eficiente é absolutamente necessário saber quais os impostos, as taxas e as contribuições que têm a obrigatoriedade de serem recolhidas, e ter o devido conhecimento das formas de tributação, bem como do faturamento da empresa.

## 10.REFERÊNCIAS

**Diversidade de Ciências Contábeis** - Disponível em [www.trabalhosgratuitos.com](http://www.trabalhosgratuitos.com)

**Notícias de Contabilidade Financeira, o que serve e para que serve** - Disponível em [www.fulcro.pt](http://www.fulcro.pt)

**Planejamento Tributário para 2017** - Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br>

**Planejamento Tributário** – Disponível em <http://www.crc-ce.org.br>

**Planejamento Tributário** - Disponível em [www.passeidireto.com](http://www.passeidireto.com)

**Portal Tributário** - Disponível em: [www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br)